



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
LEI MUNICIPAL N° 1.077/96

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ALIENAR TERRENO DA ÁREA  
INDUSTRIAL DE FASE - 2, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, terreno da área Industrial Fase - 2, com área superficial de 2.800 m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), limitando-se:

ao Norte: por 88,86 m, com propriedade da Prefeitura Municipal, denominada área I;  
ao Sul : por 87,72 m, com propriedade da Prefeitura Municipal;  
ao Leste : por 32,14 m, com propriedade da Prefeitura Municipal, futura rua nº 4;  
ao Oeste : por 31,54 m, com a RS 348.

**Art.2º -** A alienação autorizada a fazer com base nesta Lei, se destinará a instalação de uma fábrica de móveis sob medida.

**Art.3º -** As condições em que se dará a licitação, bem como as cláusulas que nortearão a transação, são as estabelecidas na Lei 739/90 e no Edital correspondente.

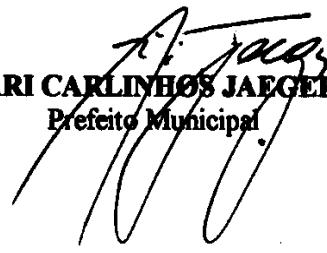
**Art.4º -** O mapa de localização da área, anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu anexo único.

**Art.5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 31 de Dezembro de 1996.**

Registre-se e Publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG  
Sec. Mun. de Administração.

  
**ARI CARLINHOS JAEGER**  
Prefeito Municipal